

**BOLETIM DE JULGAMENTO EDITAL N° 12/2025
SESSÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO ----- Presidente
DR. ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA ----- Vice-Presidente Ausente
DR. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor
DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA ----- Auditor
DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Auditor
DR. ADILSON TEODORO DE JESUS - Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia 14 de agosto de 2025, em excertos:

01 - Processo n° 112/2025

JOGO: AMERICANO/MA X SÃO LUIS FC/MA, realizado em 19 de julho de 2025.
Campeonato Maranhense Sub-20 – Não Profissional

DENUNCIADO: BRENO DOS SANTOS GATINHO, atleta da equipe do
AMERICANO/MA, incuso no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

PROCURADOR: ADILSON TEODORO DE JESUS

AUDITOR: AURELIO DE JESUS SAMPAIO LIMA

RESULTADO: Por unanimidade nos termos do voto do relator, o ora denunciado foi punido com 04 (quatro) partidas de suspensão, a qual foi reduzida a 02 (duas), por ser futebol amador conforme legislação esportiva art. 182 do CBJD, nos termos do voto do Relator.

02º - Processo n° 113/2025

JOGO: LIGA DE NOVA OLINDA /MA X LIGA DE MIRANDA/MA, realizado dia 20 de julho de 2025. Campeonato Maranhense Sub 20 Não Profissional.

DENUNCIADO: RODRIGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, LUCAS ROCHA SOUSA, ambos atletas do LIGA DE NOVA OLINDA /MA, e **CLEITON BARROS ANDRADE**, atleta da equipe LIGA DE MIRANDA/MA, ambos pelo incuso no 254A, §1º, inciso I do CBJD.



PABLO GABRIEL PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, atleta da equipe LIGA DE MIRANDA/MA, pelo incurso no 258-A, do CBJD.

PROCURADOR: ADILSON TEODORO DE JESUS

AUDITOR RELATOR: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

RESULTADO: Por unanimidade nos termos do voto do relator, **RODRIGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS** e **LUCAS ROCHA SOUSA** foram punidos com pena de suspensão em 04 (quatro) partidas, a qual foi reduzida pela metade a 02 (duas) por ser futebol amador conforme legislação esportiva art. 182 do CBJD, e advertência conforme § 2º do art. 254 do CBJD e, **CLEITON BARROS ANDRADE**, foi punido com pena de suspensão de 02 (duas) partidas, a qual foi reduzida pela metade a 01 (uma) por ser futebol amador conforme legislação esportiva art. 182 do CBJD.

03º - NOTICIA DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

REQUERIDO: BACABAL ESPORTE CLUBE

DENUNCIADO: Presidente do Bacabal Esporte Clube e o time do Bacabal, pelo incurso no art. 234, I do CBJD e art. 61 do Código Disciplinar da FIFA.

PROCURADOR: ADILSON TEODORO DE JESUS

AUDITOR RELATOR: THALES DYEGO DE ANDRADE

RESULTADO: Por unanimidade nos termos do voto do relator, a denúncia foi rejeitada por falta de indícios de autoria.

José dos Santos Ferreira Sobrinho

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão

